

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 6445/2023, que concerne no 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% E PRAZO AO CONTRATO Nº 084.2022.SEMED.PMA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED, inscrita no CNPJ nº 06.078.493/0001-69, inscrita no CNPJ nº 29.468.038/0001-75 e a empresa PRESTIGE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.327.331/0001-33, que tem como objeto a "Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de subsidiar as necessidades dos programas de Alimentação Escolar".

O presente instrumento tem por objetivo o aditivo de prazo com acréscimo de quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do Contrato, conforme art. 57 c/c 65, § 1º da Lei federal 8.6666/93, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos descritos nos autos.

Com o acréscimo de valor, o presente aditivo é de R\$ 3.498.517,05 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezessete reais e cinco centavos) e o contrato passará ao valor global de R\$ 17.438.311,83 (dezessete milhões quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e onze reais e oitenta centavos).

A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 085/2022-SEMED, é pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando em 23/11/2023 e encerra em 23/11/2024.

O mesmo fora instruído da seguinte forma: informativo do término de vigência de contrato e solicitação de autorizo para efetuar referido aditivo; Autorização da Secretária Municipal de Educação, a Sra. Leila Freire, para andamento do processo referente ao 1º Termo Aditivo de acréscimo de Valor de 25% e prazo; solicitação de aceite à Contratada ao aditivo proposto; aceite da Contratada ao referido aditivo de prazo e valor; Cópia do contrato original e extrato; cópia do Termo de Apostilamento de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, bem como tabela de itens realinhados; publicação do termo de apostilamento; pesquisa mercadológica com 3 participantes, mapa comparativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

preços; justificativa de vantajosidade para o referido aditivo; Códigos do TCM do contrato; Documentação da contratada comprovando sua Regularidade Fiscal e Trabalhista válida e regular; Solicitação de Reserva e Dotação Orçamentária nº 150, no valor do aditivo.

Consta nos autos <u>Parecer jurídico nº 200/2023 - SEMED</u>, assinado por José Fernando Santos dos Santos – OAB/PA – 14.671, manifestando-se favorável pelo prosseguimento do processo, bem como <u>Parecer Jurídico - PROGE.PMA</u>, favorável ao pleito, redigido e assinado por Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas - Assessora Especial – Proge, OAB/PA – 24.394 e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município de Ananindeua.

O presente <u>1º Termo Aditivo Acréscimo de 25% e Prazo ao Contrato nº 084.2022.SEMED.PMA</u> está devidamente assinado em <u>23 de novembro de 2023</u>, pela Contratada e Contratante.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas no Art. 57, § 2º e Art. 65, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93, pelo que declara, ainda, que o referido 1º Termo Aditivo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; recomendamos atenção ao prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado-TCM, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do TCM

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 3º Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização de execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais

Ananindeua-PA, 27 de novembro de 2023.

Suane dos Santos Penha Assessora Estratégica CGM - PMA